

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**  
**(Do Sr. Roberto Sales)**

Acrescenta artigo à Lei nº 12.711, de 2012, para estabelecer prioridade de ingresso na rede federal de educação superior e de ensino técnico ao estudante residente no Município em que se encontra o campus da instituição de ensino que oferece o curso pleiteado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 5º-A. Em todas as reservas de vagas decorrentes da aplicação dos critérios previstos nesta Lei, terá prioridade, na ordem de classificação dos processos seletivos, o estudante residente, há pelo menos cinco anos:

I – no Município em que se encontra sediado o campus ou unidade da instituição que oferece o curso a que ele esteja se candidatando;

II – em Município limítrofe ao referido no inciso I, no qual não exista campus ou unidade de instituição de ensino federal.

Parágrafo único. Nos casos de processos seletivos que utilizem como critério a nota obtida no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, o estudante referido no “caput” terá essa nota acrescida em 10% (dez por cento).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é oferecer condições mais efetivas de acesso à educação superior aos estudantes que residem no entorno das localidades em que se situam as instituições.

É fato que a adoção do Sistema de Seleção Unificado – SISu promoveu uma interessante mobilidade no corpo discente da educação superior oferecida pela rede federal. No entanto, não se pode deixar de considerar que cada instituição tem um compromisso social com a região em que se encontra localizada. Além disso, as chances de competição são desiguais, tendo em vista a heterogeneidade com que a educação básica ainda é ofertada nas diferentes regiões do País.

A medida ora proposta guarda relação com a relevância social das instituições e com a equidade no acesso, buscando assegurar o enraizamento da vocação de cada universidade ou instituto federal no seu entorno sociodemográfico.

Estou seguro de que a relevância da iniciativa haverá de receber o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado **ROBERTO SALES**  
PRB/RJ